

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

CXN - PROJETO DE LEI
Nº 316/25
FOLHA 10
aa

303
PROJETO DE LEI Nº / 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL NAS REDES SOCIAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Prevenção à Violência Sexual nas Redes Sociais**, com foco na proteção de crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas do Município de Natal, por meio de ações de orientação, educação digital, prevenção e notificação.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I – Promover a educação digital segura, orientando sobre o uso consciente das redes sociais;
- II – Alertar sobre os riscos de aliciamento, abuso e exploração sexual online;

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 316/25
FOLHA 55
aa

- III – Capacitar profissionais da educação para identificar sinais de violência sexual virtual;
- IV – Criar canais seguros e acessíveis de escuta e denúncia nas escolas;
- V – Estimular a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento da vida digital dos filhos.

Art. 3º A implementação do programa será de responsabilidade conjunta das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo ser realizada por meio de:

- I – Oficinas e rodas de conversa com estudantes;
- II – Campanhas educativas e materiais informativos impressos e digitais;
- III – Parcerias com a Polícia Civil, Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS e organizações especializadas;
- IV – Inclusão de conteúdos de cidadania digital no currículo complementar.

Art. 4º As escolas deverão manter afixado em local visível o cartaz com orientações sobre como denunciar violência sexual na internet, incluindo canais como: Disque 100, Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo deverá instituir anualmente, no mês de maio, uma **Jornada de Educação Digital Segura**, com ações integradas nas escolas e comunidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE

NATAL

A CASA DO POVO. A SUA CASA.

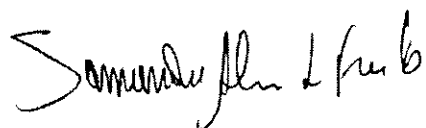
Samanda
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

CASH - PROJETO DE LEI
Nº 356/25
FOLHA: 12
aa

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 05 de maio de 2025.



Samanda Alves
Vereadora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE

NATAL

A CASA DO POVO. A SUA CASA.

Samanda
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

CUN - PROJETO DE LEI
356/RS
13
aa

JUSTIFICATIVA

A violência sexual virtual é uma ameaça real e crescente, especialmente entre os mais jovens, que muitas vezes usam redes sociais sem supervisão ou noção dos riscos. Este projeto visa capacitar a comunidade escolar, proteger estudantes e promover uma cultura de prevenção. A iniciativa dialoga com o ECA (Lei nº 8.069/90), a Lei nº 13.431/2017 e com diretrizes da internet segura.

Samanda Alves
Vereadora

EM BRANCO